



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 778/97

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de João Pinheiro, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de João Pinheiro, discriminado nos Orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo e de acordo com os quadros que os integram e acompanham, estima a receita em R\$ 14.666.180,00 (Quatorze Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil e Cento e Oitenta Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos previstos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramento:

A - RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributário	R\$ 1.440.250,00
Receita Patrimonial	R\$ 33.500,00
Receita Industrial	R\$ 70.500,00
Receita de Serviços	R\$ 836.000,00
Transferências Correntes	R\$ 7.938.480,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 719.450,00
Sub Total	R\$ 11.038.180,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	R\$ 1.850.000,00
Alienação de Bens	R\$ 18.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.710.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 50.000,00
Sub Total	R\$ 3.628.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$ 14.666.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Artigo 5º

A Despesa do Município de João Pinheiro, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 789.000,00
02 - Judiciária	R\$ 123.180,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.569.000,00
04 - Agricultura	R\$ 784.000,00
05 - Comunicação	R\$ 215.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 60.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	R\$ 50.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.726.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.795.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 1.859.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.171.000,00
16 - Transporte	R\$ 2.525.000,00
TOTAL	R\$ 14.666.180,00

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Câmara Municipal	R\$ 789.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 770.000,00
Coordenadoria de Planejamento	R\$ 34.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 123.180,00
Secretaria da Administração	R\$ 1.100.000,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 450.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 4.440.000,00
Secretaria de Saúde e Ação Social	R\$ 2.200.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 3.976.000,00
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 784.000,00
TOTAL	R\$ 14.666.180,00

C - DESPESAS POR CATEGORIA E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Despesas de Custeio	R\$ 7.800.180,00
1.2 - Transferências Correntes	R\$ 2.148.000,00
TOTAL	R\$ 9.948.180,00

DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - Investimentos	R\$ 4.413.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	R\$ 270.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 4.718.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$ 14.666.180,00

Artigo 4º - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal de João Pinheiro - MG, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares para reforço de dotações da Administração Direta até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada nesta Lei, que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Inciso III, Parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b - utilizar o "excesso de arrecadação" apurado nos termos do Inciso II, Parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c - utilizar o "superávit" financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente estimada para o exercício de 1998.

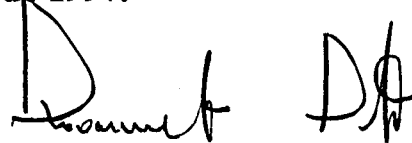
Artigo 6º - Fica autorizada a designação de órgão central, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

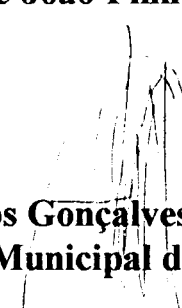
Artigo 7º - O Poder Executivo regulará a liberação dos recursos orçamentários destinados a concessão de Subvenções Sociais mediante decreto com observância dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1998, após sua regular publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 26 de dezembro de 1997.


Roosevelt Monteiro Porto
 Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
 Secretário Municipal da Administração